



PUBLICADO

Extrema, 10 / 04 / 2024

DECRETO Nº. 4.668

DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a comprovação de legalidade e propriedade dos imóveis, para fins de análises no âmbito da regularização de edificações, aprovação de projetos e emissão de Alvarás para construção de edificações no município, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de constante racionalização e otimização da atividade administrativa, no âmbito dos procedimentos e fluxos internos da municipalidade;

CONSIDERANDO disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Extrema – Lei Municipal nº. 804, de 31 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO disposições do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº. 003, de 31 de dezembro de 2001, especialmente no que concerne à transferência da responsabilidade tributária aos adquirentes de imóveis;

CONSIDERANDO disposições do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especialmente as normas relacionadas aos requisitos de validade dos negócios jurídicos;

CONSIDERANDO, por fim, demais regramentos constantes do ordenamento jurídico brasileiro, bem como ante a necessidade de se atender ao interesse público e o desenvolvimento, inclusive mediante a adoção de medidas garantidoras de celeridade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto Municipal dispõe sobre a forma de comprovação de legalidade e propriedade dos imóveis, para fins de análises e deliberações, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relacionados a projetos de Regularização Imobiliária, bem como Aprovação de Projeto e Alvará de Construção, os quais autorizem a construção, reforma ou ampliação de edificação no território municipal.

Art. 2º - Para fins de comprovação documental de propriedade e legalidade do imóvel, no âmbito das situações previstas no art. 1º deste Decreto, poderão ser aceitos pelo órgão competente os seguintes documentos:

I - Registro do Imóvel, conforme certidão proveniente do Serviço Registral Imobiliário da Comarca;

II - Escritura Pública de Compra e Venda, emitida por Tabelionato ou Serviço Notarial;

III - Contrato de Compra e Venda da loteadora; ou

IV - Registro Imobiliário com nome do proprietário anterior, acrescido do Contrato de Compra e Venda do atual adquirente do imóvel (requerente atual).

Parágrafo único - Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel ou, se por qualquer motivo, não for possível apresentar documentação comprobatória em seu nome, poderá ser apresentado documento de anuência do legítimo proprietário, conforme anexo deste Decreto, acrescido da comprovação de propriedade do anuente.

Art. 3º - Conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 13.726, de 08 de outubro de 2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, desde que observadas as condições e critérios previstos na referida Lei Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG sob nº.
_____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, por meio
deste instrumento, **AUTORIZO** a _____,
portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob nº.
_____, a requerer a obtenção de Aprovação de Projeto e o respectivo
Alvará de Construção, bem como a edificar, conforme o projeto aprovado, no imóvel situado no
seguinte endereço: _____,
Bairro: _____, inscrito sob a Inscrição Imobiliária
nº. _____ (Inscrição Imobiliária Cadastral ou Matrícula).

Extrema, Estado de Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

CPF: